

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -
COEDE/PR**

COMISSÃO: Políticas Básicas.

DATA: 06/05/2025

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	FREQUÊNCIA
Mário Sérgio Fontes Moisés Domingues Batista	Secretaria do Esporte - SEES	(x) Presente () Ausente
Luiz Eduardo Okazak Mari Lucia Veiga	Secretaria do Trabalho - SETR	() Presente (x) Ausente
Viviane Antonia da silva Patrícia Cavichiolo Tortato	Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Coordenação da Política de Assistência Social SEDEF/CPAS	() Presente (x) Ausente
Fátima do Rocio de Souza Gonçalves Elaine Cristina Machado	Associação dos Colaboradores da Escola de Deficientes Auditivos de Paranaguá - ACEDA	(x) Presente () Ausente
Henry Baptista Xavier Yvy Karla Bustamante Abbade	Universidade Livre para a Eficiência Humana - UNILEHU	(x) Presente () Ausente
Sandra da Rosa Alves Francielle de Souza	Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná - Anjo Azul	() Presente (x) Ausente

Apoio técnico: Carla Cristina Felicio Vieira Lourenço

Coordenador: Luiz Eduardo Okazak

Relatora: Fátima do Rocio de Souza Gonçalves

Relatório:

6.3.1. Projeto de Lei nº 231/2025 de autoria do Deputado Samuel Dantas, que prevê a emissão da Carteira de Identidade e da Carteira funcional dos Servidores Estaduais em Braille para pessoas com deficiência visual. (Protocolo 23.885.204-8 - Informação Técnica 021/2025 – CPCD);

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2025 – CPCD

Curitiba, 9 de maio de 2025.

Assunto: Direito das Pessoas com Deficiência Visual à Carteira de Identidade e Carteira Funcional em Braille.

Em atenção ao Projeto de Lei Nº 231/2025, de autoria do Deputado Samuel Dantas, que prevê a emissão da Carteira de Identidade (RG) e da Carteira Funcional dos Servidores Estaduais em Braille para pessoas com deficiência visual, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) manifesta seu apoio à iniciativa.

A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CPCD) tem como foco promover o diálogo e a implementação de políticas públicas que assegurem direitos e garantias às pessoas com deficiência.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) expressa seu apoio a iniciativas que priorizem o atendimento às pessoas com deficiência. Nesse contexto, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CPCD) almeja promover o diálogo sobre políticas públicas voltadas para essas pessoas.

O conceito de pessoa com deficiência é dinâmico, evoluindo do modelo médico para o biopsicossocial. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme o artigo 5º, §3º da Constituição Federal e promulgada pelo Decreto no 6.949/2009, estabelece em seu artigo 1º que:

“As pessoas com deficiência são aquelas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Importância do Sistema Braille

Considerando que a pessoa com deficiência visual utiliza o Sistema Braille como uma das formas de leitura, a disponibilização dos documentos mencionados em Braille garantirá acesso pleno e igualitário, assegurando autonomia e independência no acesso as informações contidas nos documentos descritos no Projeto de Lei.

Normas Infraconstitucionais

Com base na Convenção Internacional, que possui status de norma constitucional, todas as regulamentações infraconstitucionais devem estar em consonância com suas diretrizes. O artigo 2º da referida convenção define “Comunicação” de forma ampla, incluindo:

- Línguas escritas e orais
- Braille
- Comunicação tátil
- Dispositivos de multimídia acessível
- Formatos aumentativos e alternativos

Considerando que, o Projeto de Lei No 231/2025 representa uma importante conquista para garantir o direito de acesso às pessoas com deficiência visual aos documentos de identificação, promovendo inclusão e igualdade no exercício da cidadania.

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), através da Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPCD) reafirma seu compromisso em apoiar iniciativas que coloquem os direitos das pessoas com deficiência em destaque e assegurem sua efetiva participação na sociedade.

Encaminhamos o protocolo do para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Roberto Conceição de Almeida Leite
Assessor Técnico
Coordenação da Política Estadual de Defesa
dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF

Parecer Comissão: De acordo com a informação Técnica **021/2025 – CPCD**.

Parecer COEDE: Aprovado parecer da comissão.

6.3.2. Projeto de Lei nº 206/2025, de autoria do Deputado Marcelo Rangel, que dispõe sobre a priorização de mães de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas políticas públicas de qualificação profissional e intermediação de emprego no Estado do Paraná, com ênfase em vagas de trabalho remoto, e dá outras providências. (Protocolo 23.884.855-5 - Informação Técnica 022/2025 – CPCD).

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 022/2025 – CPCD

Curitiba, 14 de maio de 2025.

Em atenção ao PROJETO DE LEI Nº 206/2025, de autoria do DEPUTADO MARCELO RANGEL, informamos:

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), em conjunto com o COEDE manifesta seu apoio a iniciativas que priorizem o atendimento às pessoas com deficiência. Nesse sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CPCD) tem como objetivo promover o diálogo sobre políticas públicas voltadas para essa população.

É importante destacar que o conceito de pessoa com deficiência é uma construção dinâmica, que evoluiu do modelo médico para o modelo biopsicossocial. Com a adoção da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme o artigo 5º, §3º, da Constituição Federal e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, essa convenção possui status de norma constitucional. Em seu artigo 1º, define:

“As pessoas com deficiência são aquelas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação

com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Considerando que o Projeto de Lei Nº 206/2025, dispõe sobre a priorização de mães de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas políticas públicas de qualificação profissional e intermediação de emprego no Estado do Paraná, com ênfase em vagas de trabalho remoto, é primordial ressaltar o alinhamento às legislações vigentes.

A Lei nº 12.764/2012, em seu art. 1º, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução. Em seu § 2º, a lei afirma que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Portanto, para que os direitos atendam adequadamente a esse público e seus responsáveis, é necessário que sejam contempladas também as mães e responsáveis de Pessoas com Deficiência.

O Projeto de Lei Nº 206/2025 está alinhado com os princípios da Convenção Internacional ao promover a equidade para Pessoas com Deficiência e seus responsáveis, através da proteção e cuidados necessários para o desenvolvimento dessas pessoas. A priorização das mães nas ações de qualificação profissional e intermediação de emprego é uma medida de justiça social e reconhecimento da função social do cuidado.

Além de proporcionar acesso ao mercado de trabalho, esta iniciativa visa ao empoderamento econômico dessas mulheres, fortalecendo sua autoestima e estimulando a qualificação em áreas de alta demanda, como tecnologia e serviços digitais. A proposta também incentiva empresas a adotarem uma postura ativa em relação à inclusão.

A criação de parcerias entre o setor público e a iniciativa privada será crucial para o sucesso da medida, promovendo responsabilidade social e ampliando o alcance da política pública. Além disso, a inclusão desse público em vagas formais de trabalho contribui para a diversidade e inovação nos ambientes corporativos, enriquecendo as experiências coletivas e combatendo o preconceito.

Por fim, sugerimos que, além das mães, também sejam incluídas as pessoas responsáveis por Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Pessoas com Deficiência, visando harmonizar a terminologia com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de

Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná (Lei nº 18.419/2015).

No tocante a garantia de direitos, e em especial às Pessoas com Deficiência, inclusive Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, toda atuação que venha a criar mecanismos de divulgação, atendimento, inclusão é de interesse público e tem o apoio dessa Coordenação.

Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família – DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.

Esta informação foi elaborada com a colaboração do Servidor Técnico da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF, Roberto Conceição de Almeida Leite.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Roberto Conceição de Almeida Leite

Assessor Técnico
Coordenação da Política Estadual de Defesa dos
Direitos da Pessoa com Deficiência CDPCD/SEDEF

Parecer Comissão: De acordo com a Informação Técnica **022/2025 – CPCD**. A Comissão de Políticas Básicas enfatiza a importância do Projeto de Lei 206/2025 incluir as pessoas responsáveis por pessoas com deficiência em todo o seu texto de proposição.

Parecer COEDE: Em diligência para análise quanto ao formato do envio do documento. Aprovado o parecer da comissão, com a manifestação e o registro de apoio em ata do Conselho.